DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9809/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5298/2023
PROTOCOLO	: 2243579
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ
RESPONSÁVEL	: FLAVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGOS. REGISTRO . INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação do Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria de Estado de Fazenda, Edital n. 12/2014, homologado pelo Edital n. 40/2014, publicado em 27.6.2014, conforme determina o inciso I do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, sob a responsabilidade do Sr. Flávio César Mendes de Oliveira, secretário de estado.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da Análise ANA-DFAPP-4301/2023, fls. 372/374 (peça 25) concluiu pela legalidade do concurso público.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC – 13.594/2023, fls. 375 (peça 26) e opinou favoravelmente pelo registro do certame em apreço, pugnando, ainda, por multa devido à intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao presente concurso público apresentou-se completa, conforme definido no Anexo I, Cap. II, Seção I, item 1.3, subitem 1.3.1, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, atendendo às normas regimentais e legais pertinentes à matéria. Porém, sua remessa se deu intempestivamente.

Verifica-se que a realização do concurso público obedeceu aos editais. Foi observada a Lei Federal n. 7.853/89 e o Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as pessoas com necessidades especiais.

Embora a remessa dos documentos relativos ao concurso público em exame tenha ocorrido de forma intempestiva, adoto a recomendação ao responsável para a observância rigorosa dos prazos de remessa a este Tribunal, como medida suficiente ao caso concreto.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o concurso público atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da unidade técnica da DFAPP e, parcialmente, o parecer ministerial, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria de Estado de Fazenda, Edital n. 12/2014, homologado pelo Edital n. 40/2014, publicado em 27.6.2014, haja vista sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e no inciso I do art. 147 do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra/wrf